



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 244/2004

"Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 200/2002 (Cria o "Programa Emergencial de Auxílio -Desemprego) e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I MUNICIPAL:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 200, de 11 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste município de Canitar, o "Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pelos Departamentos: Assistência Social e Educação, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no município".

"Artigo 2º - O programa referido no art. 1º acima, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), conforme disponibilidade financeira do programa e na realização de curso de qualificação profissional".

"Artigo 4º -

Parágrafo Único – A jornada de atividade no programa será de 04 (quatro) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e frequência em curso de qualificação profissional em horário oposto ao da jornada de atividade.

PR
Registrado
Pública
e P. fe
Ca



Artigo 2º - Fica incluído, na Lei Municipal nº 200, de 11 de março de 2002, no art. 3º, o inciso IV, bem como, os artigos 5º-A e 5º-B, com a seguinte redação:

"Artigo 3º -

I -

II -

III -

IV – *escolaridade mínima correspondente à 4ª série do Ensino Fundamental ou comprovação de estar freqüentando curso de Educação para Jovens e Adultos*".

"Artigo 5º-A – *Fica autorizada parceria com a iniciativa privada para execução do programa*".

"Artigo 5º-B – *O Programa será disciplinado por Regimento Interno a ser elaborado pelos órgãos coordenadores*".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações e verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2004.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pref. Muinic. Canitar, 21 de maio de 2.004.


ANÍBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

007, fls. 30, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
a Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 23 / 05 / 2004